

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 445/96

SÚMULA: Concede Incentivo à Empresa Indústria de Móveis Sbardelotto Ltda ME, para sua instalação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do Artigo 2º, incisos I e III, e Artigos 3º e 5º da Lei Municipal n. 192/90, de 04.09.90, alterada pela Lei Municipal n. 265/93, de 02.07.93, à Empresa Indústria de Móveis Sbardelotto Ltda ME - CGC: 01.155.728/0001-55, Terreno denominado de Lote Urbano nº 5 (cinco) da Quadra nº 47, com uma área de 1.846,00 m² (mil oitocentos e quarenta e seis metros quadrados) e Lote Rural nº 93-BF da Gleba 225-SA com área de 836,00 m² (oitocentos e trinta e seis metros quadrados), subdivisão do Lote Rural n. 93-B, da Gleba 225-SA, situados na cidade de Pranchita-Pr, perfazendo uma área total de 2.682,00 m² (dois mil e seiscentos e oitenta e dois metros quadrados).

Art. 2º : O terreno ora doado destina-se para a referida Empresa instalar-se neste Município, com o ramo de Indústria de Móveis de Madeira, ficando estabelecido um prazo de 6 (seis) meses para conclusão da obra e início das operações, com área construída de no mínimo 200,00 m².

Parágrafo Único : Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
02 DE DEZEMBRO DE 1996.


WANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL